

## PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº. 3.821/2013

EMENTA: Obriga, no âmbito do município da Vitória de Santo Antão, a disponibilidade de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos nas agências bancarias, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

- Art. 1º Obriga, no âmbito do município da Vitória de Santo Antão, a permanência de 1 (uma) cadeira de rodas, nas agências bancárias, para o transporte de pessoas com deficiências físicas ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que apresentem alguma dificuldade de locomoção.
- Art. 2° As agências bancárias deverão efetuar o atendimento das pessoas mencionadas no artigo 1°, em locais de fácil acesso à utilização das cadeiras de rodas, bem como fixar na entrada das agências, avisos sobre a existência dessa facilidade.
- Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta lei, a instalação de cadeira de rodas deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento que se trata, até o efetivo cumprimento da obrigação.
- § 1º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos ficará responsável para fiscalizar o cumprimento desta lei por parte das instituições bancárias, lavrando o auto de infração caso se faça necessário, através do seu fiscal designado.
- $\S 2^{\circ}$  O auto de infração que se refere o parágrafo anterior, após as devidas formalidades, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finaças para os trâmites processuais legais.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2013.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



## **PROJETO DE LEI Nº 017/2013.**

Obriga, no âmbito do município da Vitória de Santo Antão, a disponibilidade de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos nas agências bancarias.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Obriga, no âmbito do município da Vitória de Santo Antão, a permanência de 1 (uma) cadeira de rodas, nas agências bancárias, para o transporte de pessoas com deficiências físicas ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que apresentem alguma dificuldade de locomoção.

- Art. 2º As agências bancárias deverão efetuar o atendimento das pessoas mencionadas no artigo 1º, em locais de fácil acesso à utilização das cadeiras de rodas, bem como fixar na entrada das agências, avisos sobre a existência dessa facilidade.
- Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta lei, a instalação de cadeira de rodas deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento que se trata, até o efetivo cumprimento da obrigação.
- § 1º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos ficará responsável para fiscalizar o cumprimento desta lei por parte das instituições bancárias, lavrando o auto de infração caso se faça necessário, através do seu fiscal designado.
- § 2º O auto de infração que se refere o parágrafo anterior, após as devidas formalidades, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para os trâmites processuais legais.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de agosto de 2013.

PRESIDENTE

INCOLLE

**EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR** 

1º SECRETÁRIO

RO NOGUEIRA ALVES

2º SECRETARIO